

Associação de Classe dos Negociantes de Pescado do Norte de Portugal -
Matosinhos



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA
REPARTIÇÃO
DO
COMMERCIO

Processo n.º 333
Caixa n.º

Nome da associação: Associação de classe dos
negueiros de pescado do Porto de
Portugal, com sede em Matosinhos

DOCUMENTOS RELATIVOS À APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

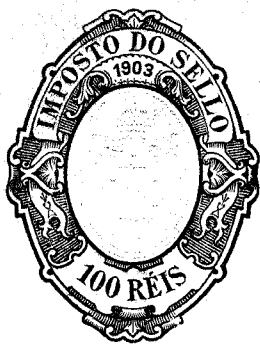
Entrada L.º 9.º R.º 30/13

Alvará de 23 de Maio de 1904

Registo L.º 2.º M.º 136

Diário do Governo n.º 271 de 1 Dezembro de 1904

A Inspeção de Previdência Social informa
que esta Associação deixou de existir



C680576

Senhor.

Os abaixo assignados fundadores da
Associação de Classe dos Negocian-
tes de Pescada do Norte de Portugal,
vem mui respeitavelmente pedir a
Vossa Magestade a approvação dos
incluídos estatutos, que temos a hon-
ra de submeter á Sanção Regia,
em conformidade com a lei, e nes-
tes termos os supplicantes muito
submissos

Pedem a Vossa Magestade
a graça de defferir na forma
requerida.

C. R. M.

Matthosinhos 12 de Junho de 1904

João Vaz de Almeida Abreu

Cypriano de Sousa Oliveira

João Joaquim Galante

Cópia.

«Administração do Conselho de Pácora. = 2.^a Pe-
partição. = N.º 4. Illustríssima e Excellentissi-
mo Senhor, tendo examinado o projecto de es-
tutos, que vai, inclusa, da concessão de obra das
negociantes de pescado, da costa de Portugal, e accido al-
guns membros da obra piscatória, e evidentemente en-
tendida em quanto diz respeito a' vendas de peixe,
que pôde ser affectada, venho informar a V. Ex.^a
de que, a meu parecer, aquella concessão, poden-
do fomentar o monopólio de compra de pescado,
será prejudicial para a obra piscatória por
prestar os rendidos da offerta, para a comu-
nidade por dominar os seus preços, para
Mactosinhos, visto que auctaria d'aqui a des-
embarque de peixe, e para a ordem publica,
porque, pelo conflito de interesses não logar
a contenda, nem sempre facios de evitar. -
Além d'isso, como se vê, a projectada concessão
é destinada a fins por elleis gravosos
e vagos, de que se poderá tirar fundamento
para o que se não vê, e realmente como
de razão bastante para existir. - Deves Guon-
de a Vossa Excellência. = Pácora, 13 de fe-
vereiro de 1904. Illustríssima e Excellen-
tíssimo Senhor Governador Civil do distrito

do Porto, - O administrador do concelho, (a)
José Lucas da Costa Ribeiro.

Está conforme.

Secretaria do Governo Civil do distrito do Por-
to, 17 de Fevereiro de 1904.

O Secretário Geral,
José Abelino Lourenço de Lima

Y. Mo

Off. N.º 81 de 27/1/94
M.º e Ex.º Int.

2ª Repartição
N.º 18.

Ministerio das Obras
Publicas
Direcção Geral do Commer-
cio e Industria.
Repartição do Commercio.

Em 27/1/94 off. N.º 81
M.º e Ex.º Int.
M.º e Ex.º Int.

Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª os dois
inclusos exemplares dos estatutos por que pretende
reger-se uma Associação de classe denominada
dos negociantes de pescado do Norte de Portugal,
com a sede em Mattozinhos, do Concelho de Bou-
cas, bem como o requerimento a pedir a respectiva
approvação.

Deus Guarde a V. Ex.ª
Porto, 22 de Janeiro de 1904.

M.º e Ex.º Sr. Conselheiro Director Geral
do Commercio e Industria.

O Governador Civil,
Adolpho Ferreira

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em 25 JAN 1904

PROCESSO Nº
LIVRO 9.º m.º 50/5

11-72

Ministerio das Obras
Públicas.

Repartición de Sumos.

Seus Guardas a V. Ex.ª

Porto, 17 de Fevereiro de 1904.

do Comércio e

ENTRADA

En 18.FEV.1904

PROCESSO Nº
LIVRO

9.0.2.2 30/5

O Governor of Ohio,
Dorothy Turner

O distribuidor deve entregar um recibo sempre
que tiver de cobrar qualquer taxa

PORTE GRATUITO

TELEGRAMMA 321

EXMO MINISTRO DAS OBRAS PUBLICAS LSB .



Indicações de Serviço

Linha _____
 Estação _____
 E. _____
 Recebeu _____

Indicações eventuaes _____



Modelo n.º 72-B

TELEGRAMMA

Nos telegrammas impressos em caracteres romanos pelo aparelho telegraphico, o primeiro numero que figura depois do nome da estação expedidora é o numero de ordem do telegramma, o segundo indica as palavras taxadas e os restantes designam a data e a hora do deposito.

O estado não é responsavel pelas consequencias resultantes de erro, demora ou extravio das correspondencias telegraphicas. (Decreto de 1 de dezembro de 1892, artigo 22.º, n.º 1.º).

Advertencia.— Esta minuta deve acompanhar qualquer reclamação que o expedidor ou o destinatario fizerem ácerca de erros na transmissão ou demora na entrega.

Porto—Imp. Portuguesa—1904

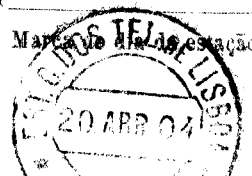
Recepção

N.º _____

Registado por _____

Expedido ás _____ h _____ m

por _____



LS PORTO 5 32 20 3,158-T 1

N.º

P.º

Em

ROGO A V. EX.C.A PARA SEREM DEVOLVIDOS A ESTE GOVERNO CIVIL OS ESTATUTOS

DA CLASSE DOS NEGOCIANTES DE PESCA DO MATHOZINHOS DO GOV CIVIL

ADOLPHO RIVENTEL +

REPARTIÇÃO DO COMMERCIU
 EXTRA DA

Em 21 ABR 1904

Processo nº _____
 Livro _____

ARMARIO nº _____

9.2.20/5

*Em 21/4/1904 officio ao Governador
 civil do Porto remettendo-lhe os
 estatutos pedidos*



A126065

Senhor:

Os abaixo assignados fundadores da Associação de Classe dos Negociantes de Pescado do Norte de Portugal, vêm muito respeitavelmente pedir a Vossa Magestade, a approvação dos incluzos estatutos, que temos a honra de submeter a Sanção regia, em conformidade com a lei, e n'estes termos os supplicantes muito submissos

Pede a Vossa Magestade a graça de deferir na forma requerida, pelo que

Lyathosinhos 14 de maio de 1904

E. R. M^{te}

Francisco Damasio de Sousa Oliveira

Manuel Soares de Figueiredo

Antonio Rodrigues Pinto Pinhal Junior



GOVERNO CIVIL

PORTO

19-5

Gabinete do Governador Civil.

Mm com Coll e Am

Não hoje um officio meu remittendo
de uns estatutos de Associação de classe
dos negociantes de peixe de do norte
de Portugal. Menção que houve
a possível rapidez na approva-
ção e por isso os meus votos
a attenção do meu Am
Smyth e com toda a
estimação

Coll e Am officaly

António Henriques

M.^{mas} e Ex.^{mas} Srs.

2.^a Repartição. - N.^o 120.

Ministério das Obras
Públicas.

Directorio Geral do Commercio
e Indústrias.

Repartição do Commercio.

Tenho a honra de remetter a
V. Ex.^a os dois volumes exemplares
das estatutos, por que pretende reger-se
uma associação da classe denominada
"dos negociantes do mercado do norte de
Portugal," com sede em Montevideo, do
conselho de Buenos, bem como o requi-
simento a pedir a respectiva approvação.

Deus Guarde a V. Ex.^a
Porto, 19 de Maio de 1904.

M.^{mas} e Ex.^{mas} Srs. Concellheiros Director
Geral do Commercio e Indústrias.

O Governador Civil,
Adolpho Trigueiros

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
L. 30 MAI 1904

PROCESSO Nº
LIVRO 9.º 20/15



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



M. J. P.

Conferencia. m. Sop
Secreta.

Rua, 21-5 1804
Cp. de Foz de Iguaçu

Tenha a honra de informar V.^{cia}
que deu entrada na Repartição do
Commercio o projecto de estatutos da
associação de classe dos "Negociantes
de pescado do Norte de Portugal".
Tendo esta Repartição exami-
nado o referido projecto e de parecer
que elle pode servir a região appor-
tado por elle elaborado nos termos
da lei.

V.^{cia} por em, resolverão que tiver
por melhor.

Repartição do Commercio
21 de Maio de 1904

O Chefe da Repartição
J. Simões

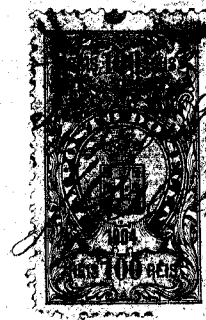
Passou-se a Thesouro de apporção
em 23/5/1904 que foi entregue a Thesour
brasil do Porto de Iguaçu como um projecto
do estatuto com offício de 25 de maio
m. J. P.

Thesouro de Iguaçu
23/5/1904

Estatutos
da
Associação de Classe
dos
Negociantes de Pescado
do
Norte de Portugal

Pa. compr.
nas faltas de outro
E.º que se pode
ariz.º
margem

E.º E.º - 1



Estatutos da

Associação de Classe dos Negociantes de Pescado do Norte de Portugal

Capítulo 1º

Da associação, sede e seus fins

Art.º 1º A associação de pescadores,
é fundada por negociantes e industriais, sem dis-
tincção de nacionalidade, residentes no país, que
forem admitidos conforme a disposição no art.º 6º
e seus números d'estes estatutos.

Art.º 2º A sua sede será na villa de effatrinhos.

Art.º 3º Os seus fins são: defender os interesses e direitos
do commercio e industria de pescadores e seus an-
nexos, promover a sua prosperidade, desenvolvendo
a illustração dos socios, diffundindo conhecimentos
uteis, e proporcionando-lhes o maior numero de
benefícios, pelas seguintes formas:

1º Creando escolas diurnas ou nocturnas para
menores e adultos, filhos e associados d'esta as-
sociação.

2º Creando um offiço-pis de soccorros, nos termos do de-
creto de dois de outubro de mil oitocentos e noventa e seis.

3º Organizando uma bibliotheca e gabinete de

leitura.

4º Fundando uma cooperativa para desenvolvimento d'este commercio, com apprestos proprios a este fim.

5º Promovendo conferencias sobre assumptos de reconhecimento da utilidade, realizadas por socios ou pessoas estranhas.

6º Fazendo a propaganda e defesa dos interesses d'este commercio pela imprensa, creando mesmo um jornal quando se julgar opportuno.

Unico O completo desenvolvimento dos fins da associação, realizar-se-ha conforme o forum permittindo os seus recursos, regulamentando-se opportunamente qual a parte dos seus fundos, que a cada um d'estes fins expressamente se destinam.

Artº 4º A associação de classe dos negociantes de pescado do Norte de Portugal, e' representada pela assembleia geral dos socios effectivos, regularmente constituida, a qual delega poderes em uma direcção annualmente eleita, conforme as disposições d'estes estatutos.

Capitulo 2º

Da admissão dos socios

Artº 5º O numero de socios e' illimitado.

Artº 6º São requisitos indispensaveis para ser admissivel socio:

1º Exercer o commercio de pescado ou annexos, em qualquer localidade do norte do paiz.

2º Gozar de boa reputação moral e civil.

22-2



Porto

de

3.º

Pagar a quota e jolia estabelecida no n.º 3 do Art.º 12.º

Art.º 4.º

A admissão de socios é da exclusiva attribuição da direcção, devendo ser precedida de uma proposta assignada pelo proponente e proposta, designando a sua industria e residencia.

Art.º 8.º

Verificada a existencia d'esses requisitos, a Direcção, na sua primeira reunião ordinaria, votará a proposta que será approvada ou rejeitada, por maioria dos votos presentes.

1.º

No caso de approvação será esta communicada ao candidato no prazo de oito dias, em officio acompanhado de um exemplar dos estatutos.

2.º

No caso de rejeição a proposta será devolvida ao proponente.

Art.º 9.º

Além dos socios contribuintes, a associação pôde conferir diploma de socio honorario a qualquer socio ou individuo extranho, que lhe tenha prestado serviços relevantes no emprego dos meios para conseguir os seus fins.

Art.º 10.º

Podrá haver tambem socios benemeritos, aos quaes se conferirá este diploma, apresentando propostas para novos associados até ao numero de 25 e de ahí para cima, se forem approvados.

Unico.

A concessão d'estes diplomas se pôde ser feita pela assembleia geral, mediante proposta da Direcção,

dividamente fundamentada com a designação dos serviços prestados.

Capítulo 3º

Direitos e deveres dos socios

Art.º 11º Todos os socios tem direito a:

- § 1º Discutir e votar nas reuniões da assembleia geral.
- § 2º Eleger e ser eleito para os differentes cargos sociais.
- § 3º Propôr por escripto á direcção tudo quanto julgar conducente ao facil cumprimento dos fins da associação.
- § 4º Acudamar da Direcção pelo modo previsto no Art.º 3º e seus numeroes.
- § 5º Examinar no fim de cada anno os livros e mais documentos relativos ao expediente e movimento financeiro da associação, em conformidade com o Art.º 115.
- § 6º Requerer a convocação da assembleia geral extraordinaria.
- § 7º Neste ultimo caso o requerimento deve ser assignado por 15 socios pelo menos, e n'elle deve declarar-se o assumpto a discutir.
- § 8º Não se tomará conhecimento do assumpto sem este ser presente deus terços dos requerentes.

Art.º 12º Todos os socios contribuintes são obrigados:

- 1º Assistir ás reuniões da assembleia geral.
- 2º Servir gratuitamente os cargos para que forem eleitos excepto nos casos de reeleição consecutiva.
- 3º O pagamento adiantado da joia e diploma,

88-30



lanciu
pinto

ou sejam 1.500 reis, e contribuir annualmente com a quota de 2.400 reis, ou 200 reis mensaes.

§ unico Tanto a joia como a mensalidade podrao ser alteradas pela assembleia geral, se as circumstancias assim o exigirem, ficando essa alteraçao sujeita a approvaçao do governo.

Art. 13: Aos socios honorarios e benemeritos e' permittido frequentar as dependencias da associaçao, assistir as assembleias geraes e gozar da faculdade de voto consultivo.

Art. 14: Nenhum socio effectivo tem direito a exigir o seu diploma enquanto não houver entrado no cofre com a importancia da joia e das tres primeiras mensalidades.

Art. 15: Perde o direito de socio:

- 1.^o O negociante judicialmente fallido por fraude.
- 2.^o O que deixar de pagar successivamente seis quotas mensaes.
- 3.^o Aquelle cujo comportamento irregular deslucir a sua classe, ou que por qualquer modo promova o desacredito da Associaçao ou perturbe a sua boa ordem.
- 4.^o O que dilapidar os fundos da Associaçao ou consenta tal, alem da pena que pela lei geral lhe pertencer.
- 5.^o O que sem motivo justificado, se recusar a aceitar o cargo para que haja sido eleito, salvo o disposto

no n.º 2 do art.º 12.º

Art.º 16.º A Direcção compete deliberar sobre a exclusão dos socios, os quaes serão sempre ouvidos sobre os motivos da mesma.

1.º O socio excluido pode recorrer para a assembleia geral no prazo de 15 dias a contar da data do officio que houver recebido da Direcção, communicando-lhe a sua resolução.

§ unico Da deliberação da assembleia geral, não ha recurso algum.

Art.º 17.º Todo o socio que pretender retirar-se da Associação é obrigado a fazel-o por meio de officio dirigido á Direcção, e aquelle que se retire para o estrangeiro, poderá, em pagamento de nova joia, ser readmittido no seu regresso.

Capitulo IV

Da assembleia geral

Art.º 18.º A assembleia geral compõe-se de socios de qualquer categoria, sendo composta de um presidente, um vice-presidente e dous secretarios, que serão eleitos annualmente em assembleia geral ordinaria no 2.º domingo de Janeiro.

§ unico Neste mesmo dia procede-se tambem á eleição da Direcção que tiver de geir os trabalhos durante o anno.

88-4



Janeiro

Art.º 19.º A assembleia geral é convocada pelo presidente para dia, hora e local certo, por convites individuais ou annuncios pela imprensa, com 5 dias de anticipação, indicando o assumpto a tratar.

Art.º 20.º A assembleia geral funcionará legalmente, quando cumpridas as disposições do artigo anterior, à hora marcada, estarem presentes 21 socios.

§ unico Se no dia marcado para assembleia, não comparecer numero legal, far-se-ha nova convocação, reunindo então com qualquer numero presente, mas só uma hora depois da marcada nos convites ou annuncios.

Art.º 21.º A assembleia geral reunirá ordinariamente de tres em tres meses.

1.º Na primeira é discutido o relatorio e contas da Direcção, da qual constam os seus principaes actos e conta da sua gerencia, procedendo-se em seguida à eleição geral de todos os cargos da assembleia e Direcção.

2.º As 3 assembleias trimestraes seguintes, são para a assembleia tomar conhecimento por este meio, da prosperidade em que se acha a Associação.

Art.º 22.º A assembleia geral, reunirá extraordinariamente,

tantas vezes quantas o presidente assim o entender, ou quando se achu a coberto com o disposto nos §§ 7 e 8 do art.º 11.º

§ unico Quando a Direcção o julgar conveniente.

art.º 23.º Pertence á assembleia geral:

1.º Eleger a Direcção e a mesa da Assembleia.

2.º Eleger commissões e mais encargos que julgar necessários para o bom andamento da Associação.

3.º Discutir e resolver tudo o que possa interessar ao commercio de pescado ou á Associação, em conformidade com os avisos convocatorios.

4.º Auctorisar as despesas extraordinarias.

5.º Discutir e approvar os regulamentos que lhe forem apresentados e apresentados pela Direcção.

6.º Discutir e votar os pareceres que lhe forem apresentados pela Direcção, ou por commissão que a mesma assembleia nomear para o exame de qualquer propostas.

7.º Conhecer e julgar dos recursos, julgos quaes se apelle para a sua deliberação.

8.º Julgar dos motivos de recusa de cargos, quando apresentados por socios elitos.

9.º Fazer cumprir as prescripções d'estes estatutos, e todas as demais deliberações tomadas em assembleia geral.

EE-50



lançado

Art.º 24.º Todas as deliberações da Assembleia geral, serão tomadas pela maioria de votos presentes.

Capítulo V

Da Direcção e suas attribuições

Art.º 25.º A Direcção compõe-se de um presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, Tesoureiro e dois vogais.

§ unico A Direcção pode ser composta de individuos de todas as localidades onde hajam socios, tendo de fazer parte da mesma, pelo menos, cinco individuos do local da sede d'esta Associação.

Art.º 26.º No caso de accusa de qualquer socio que tenha sido eleito para a Direcção, ou, depois d'esta constituida, se recuse, convocar-se-ha nova assembleia geral, para a eleição dos cargos vagos.

Art.º 27.º A Direcção funcionará com maioria relativa.

Art.º 28.º Pertence á Direcção:

1.º A administração economica da Associação e suas dependencias.

2.º Nomear os empregados que julgar necessários para o serviço interno e externo da Associação, estipular-lhes ordenado, e demittil-os quando o julgar conveniente.

3.º Fazer os regulamentos necessários para a boa ordem e administração d'esta Associação.

4.º Nomear os membros juizes para auxiliar a mesa nas suas funcções administrativas.

5.º Representar officialmente e consultar sobre assumptos de interesse á classe.

6.º Escolher dentre os seus membros aquelles que julgar necessario para tomar a seu cuidado o gabinete de leitura.

7.º Fiscalisar as aulas, admitindo professores, retirando-os e gratificando-os.

8.º Nomear as commissões especiaes que julgar necessarias.

9.º Tomar conhecimento das reclamações que lhe forem designadas nos termos do N.º 4 do art.º 11.º, podendo para a respectiva resolução proceder nos termos previstos no art.º 44.º d'estes estatutos.

10.º Admittir ou excluir socios.

11.º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, quando legalmente tomadas.

12.º Representar á assembleia geral o relatório dos seus trabalhos e as contas de receita e despesa, em harmonia com o N.º 1 do art.º 21.º

13.º Ter um livro para actas das suas sessões, e os demais indispensaveis para o expediente, os quaes estarão a cargo do 1.º secretario.

14.º Deliberar sobre qualquer assumpto não previsto

EE-6



parancins

ite

nestes Estatutos, dando conta á assembleia geral do passado, em sua primeira sessão ordinaria.

Art.º 29.º Cdo presidente da Direcção compete:

1.º Abrir e encerrar as sessões da Direcção e regular os seus trabalhos.

2.º Assignar com o secretario as actas, diplomas de socios, cheques e ordens de pagamento e rubricar os demais documentos que sejam necessarios.

§ unico Na sua falta, presidirá ás sessões o vice-presidente e na falta d'este o 1.º secretario.

Art.º 30.º Pertence ao primeiro secretario:

1.º Redigir, lavrar, e subscriver as actas.

2.º Dar conta do expediente e dirigir toda a correspondencia em nome da mesa.

3.º Organisar o serviço da secretaria e archivo.

4.º Velar pelo serviço dos empregados.

5.º Cumprir as ordens da Direcção na parte que lhe disser respeito.

6.º Assignar com o presidente as ordens de pagamento.

7.º Verificar mensalmente, com o presidente e thesoureiro o saldo existente em cofre.

Art.º 31.º Pertence ao 2.º secretario auxiliar o 1.º e na falta d'elle fazer as suas vezes.

Art.º 32.º Pertence ao thesoureiro:

1.^o Effectuar a arrecadação dos rendimentos da Associação.

2.^o Fazer os pagamentos conforme as ordens do presidente e secretario.

3.^o Fiscalisar a scripturação de receita e despesa, verificando no fim de cada maez se o saldo confere com o dinheiro em cofre.

Art.^o 33.^o E' da competencia da Direcção, mandar depositar, por conta da Associação, todo o numerario em cofre n'um estabelecimento de reconhecido credito e que mais vantagens offereça, conservando o thesoureiro em seu poder unicamente o preciso para satisfazer as expensas ordinarias.

Art.^o 34.^o Haverá uma sessão ordinaria mensalmente, e extraordinarias as que o presidente julgar necessarias.

Art.^o 35.^o A Direcção representará a Associação em todos os actos publicos ou particulares para que seja convidada.

Art.^o 36.^o Os funcçõs da Direcção só cessam quando os novos elitos tomarem posse dos cargos, o que se effectuará 8 dias depois das eleições.

Art.^o 37.^o No acto da posse da nova direcção, deve, a que finda a sua quencia, entregar á novamente elita, por inventaris que ambas as direcções

88-79



10 de Janeiro

assignarão, todos os livros, moveis e mais objectos que pertencam á Associação.

Art.º 38.º A responsabilidade dos actos da Direcção que findou o seu mandato, termina somente depois da segunda reunião ordinaria da Direcção nova.

Capitulo VI

Das Eleições e posse dos cargos

Art.º 39.º As eleições são feitas por escrutinio secreto, contendo cada lista os nomes dos individuos, precedido cada um d'elles da designação do cargo que o individuo for chamado a exercer.

1.º Todas as listas a que faltar este requisito serão nulas.

2.º Cada lista deve conter onze nomes.

3.º As listas serão em papel almagre, manuscritas ou lithographadas.

Art.º 40.º Vencem-se por maioria relativa, e quando haja empate entre dois ou mais socios, preferir-se ha o mais velho.

Art.º 41.º A posse dos respectivos cargos será sempre oito dias depois das eleições.

Art.º 42.º As particularidades do processo eleitoral, serão reguladas pela lei geral do paiz, a expira depois de octava todos os socios presentes, será só-

mente de uma hora.

Capítulo VII

Disposições Geraes

Art. 43.º O anno social principia em um de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

Art. 44.º Para cumprimento e execução do disposto no Art. 4 do Art. 11.º, a Direcção pode nomear uma commissão composta de tres membros, a qual tomando conhecimento da reclamação, promoverá o que for justo.

§ 1.º Desta commissão pode fazer parte qualquer membro dos corpos quentes.

§ 2.º O procedimento da commissão terá a validade de uma resolução d'assemblya que n'ella debaesser para isso poderes especiaes.

Art. 45.º Desde cinco dias antes do designado para a 1.ª reunião da assemblya geral ordinaria, deverão estar expostos na secretaria da Associação o relatório e conta da Direcção, com os documentos comprovativos, para serem examinados pelos socios.

Art. 46.º Os presidentes da assemblya geral e Direcção, e na sua falta os vice-presidentes têm voto de qualidade.

Art. 47.º A associação só poderá dissolver-se por accordo de duas terças dos socios effectivos, ou por diffi-

EE-8



difficuldades financeiras, ou quando tenha menos de vinte e um socios.

Sumico Resolvida a liquidação e pagos todos os creditos, os haveres que se liquidarem terão o destino que a assembleia geral resolver.

Art. 48: Haverá um regulamento interno que, depois de approvado pela assembleia geral, obrigará tão rigorosamente como os presentes estatutos.

Art. 49: Estes estatutos só poderão ser alterados:

1.^o Quando em proposta motivada, a Direcção ou trinta socios o julgarem necessario.

2.^o Quando uma commissão especial, nomeada pela assembleia geral expressamente convocada para esse fim, dê sobre os mesmos o seu parecer.

3.^o Quando essa reforma ou alteração seja approvada pela assembleia geral e poderes competentes, sem o que não terá execução.

Art. 50: Com respeito á aquisição de bens immobiliares por titulos gratuitos ou onerosos, observar-se-ha tudo quanto esteja disposto nas leis em vigor.

Disposições transitorias

Art. 51: Os presentes estatutos commecam a vigorar logo que sejam approvados pela auctoridade competente.

Art.º 52º Os corpos gerentes eleitos á data da approvação destes estatutos, continuam no exercício dos seus cargos até oito dias depois das eleições, que se effectuam annualmente no 2.º domingo de Janeiro de cada anno.

Art.º 53º Os casos omissos n'estes estatutos, regulam-se pelo decreto de nove de maio de 1891

effectuados, 12 de Janeiro de 1904. (P. se as antig.)

~~João Valente d'Almeida e Abreu~~

~~ex.º Amaro de Santa Oliveira~~

~~João Paquim Galvão~~

~~João Pereira de Carvalho~~

~~João Valente Ferraz junior~~

~~Antonio José Torres~~

~~João Dias da Fonseca (pocha)~~

~~Antonio Pereira Carvalho~~

~~Antonio Rodrigues da Cunha Junior~~

~~Emygdio da Costa Rozas~~

~~Manoel Vicente junior~~

~~Joachim Ferreira Pedro~~

~~Luiz Carlos Fernandes~~

~~Francisco de Sá Pereira~~

~~Manoel João de Aguiar~~

~~João Antonio Alves da Rocha~~

88-9



~~Antonio Nunes Gaitero~~

~~Leandro Rodrigues Pinto Pinhal~~

~~Marcel Pereira Americano~~

~~Jose Pinha Pinhal Aulhai~~

~~Joachim Soares Magalhães~~

~~Jose Ribeiro Gloria~~

~~Chel de Souza Franco~~

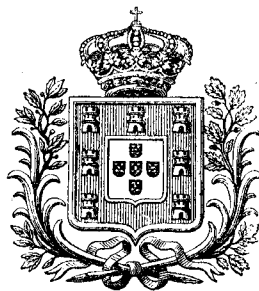
~~Antonio d'Alencar e virantes~~

~~Jeremias Paul de Aguiar~~

Dois, por vinte tres de maio de mil novecentos e quatro.

Caude de Pereira

64



EE-A

23/5/14

Em El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Mee presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de Classe dos Negociantes de pescado do Porto de Portugal, e sede em Mattosinhos, Concelho de Paredes.

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da Associação de Classe dos Negociantes de pescado do Porto de Portugal, que constam de sette capitulos e cincoenta e tres artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meo governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmexa do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos vinete e tres de maio de mil novecentos e quatro.

Alvará

Q. 333

Alvará pelo qual Vossa Magestade Elza por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação de Classe dos Negociantes
de mercado de Norte de Portugal

Passou-se por despacho

de vinete um de maio
de mil novecentos e quatro

— *EF*

Registado a F.^{as} 36 do L.^o 2^o

Publicado no Diario do governo n.^o 271 de 1 de Dezembro de 1904

Recebido Ex.^{ma} Sr. Administrador do Conselho de Bouças, um exemplar dos estatutos da Associação de Classe dos Negociantes de Pêscado do Norte de Portugal e o respectivo Alvará régio d'approvação

Matosinhos, 8 de Junho de 1904
Francisco Damascão de Sousa Chiriz

M. e Ex. Sr.

2.ª Repartição
N.º 148

Ministerio das Obras Publicas

Direcção Geral
do
Commercio e Industria
Repartição do Commercio

Tenho a honra de enviar a V. Ex.^{cia} o in-
cluso recibo da entrega de um exemplar dos
estatutos da associação de classe dos "Sego-
ciantes de pescado do norte de Portugal" e do
alvará da respectiva approvação, documen-
tos que acompanharam o officio de
V. Ex.^{cia} n.º 208, de 25 de maio ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}
Lisboa, 21 de junho de 1904.

M. e Ex. Sr. Concelheiro Director Geral do Commercio e Industria

O Governador Civil,
Adolpho Mendes

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secção da Organização Corporativa

N.º

Assunto:

Arguino

-5 SET. 1939

P A R E C E R

Consta do respectivo processo que a Associação de Classe dos Negociantes de Pescado do Norte de Portugal, com sede em Matozinhos, cujo alvará foi aprovado em 23 de Maio de 1924, deixou de existir, segundo informou a Inspeção de Previdência Social.

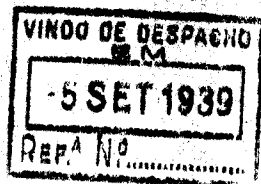
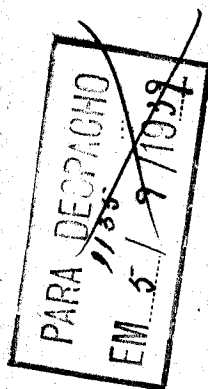
Nestas circunstâncias, sou de parecer que o processo pode ser arquivado definitivamente.

V.Ex^a, porém, resolverá.

SECÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA' em 4 de Setembro de 1939/
ANO XIV DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO,

Mamest Moura



GP

M. V. V.